

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC
CNPJ 44.602.720/0001-00
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022
EM R\$ (1,00)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL:

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, Sociedade de Economia Mista constituída de acordo com a Lei Municipal n.º 4.092, de 11 de janeiro de 1972, com participação majoritária da Prefeitura Municipal de Campinas, teve inicialmente como finalidade principal a promoção do desenvolvimento físico-territorial do município de Campinas, implantando distritos industriais e operando no campo imobiliário. Posteriormente, assumiu as atividades de gerenciamento e operação do transporte urbano e trânsito do município, conforme Decreto Municipal n.º 9.987 de 16 de novembro de 1989.

NOTA 2 – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

A diretoria da EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, autorizou a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis em 23 de fevereiro de 2024. Tais demonstrações, foram elaboradas em observância às resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e estão sendo apresentadas de acordo com a atual legislação societária e práticas contábeis, em observância aos Pronunciamentos Contábeis, que incluem estimativas e premissas, como a mensuração de provisões para perdas de créditos a receber, estimativas de valor justo de certos instrumentos financeiros, estimativas para a determinação da vida útil de ativos e provisões necessárias para passivos contingentes. Portanto, os resultados efetivos podem ser diferentes destas estimativas e premissas.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

(a) Caixa e equivalentes de caixa:

Incluem dinheiro em caixa e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco irrelevante de mudança de valor.

(b) Estoques:

Os estoques de materiais do almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição.

(c) Investimentos:

Avaliados ao custo e os valores referentes às empresas de telefonia, decorrentes do processo de privatização anterior encontram-se reconhecidos contabilmente com base na cotação Bovespa de 27/12/2001.

Em 2023, foi realizada avaliação, em atendimento aos pronunciamentos CPC 27 e ICPC 10, conforme Relatório de Avaliação Técnica de Imóveis, da empresa Zero Três Arquitetura Ltda. Nesta avaliação de 2023, elaborada pela empresa Zero

M

X

Três, não entraram as áreas do Jardim Santo Antônio (cuja avaliação está sendo realizada pela COHAB) e a área denominada Gleba Boa Vista (TR), esta última em processo de levantamento junto ao cartório, em relação à propriedade.

Demonstramos a seguir, os valores registrados de terrenos localizados no Distrito Industrial de Campinas (DIC), um no Parque Itália, 5 terrenos no Satélite Iris:

TERRENOS	ÁREA m ²	2023	2022
Gleba 5F	80.759	27.400.000	25.700.000
Gleba 3Y	14.030	203.850	20.108
Jardim Aeroporto Viracopos	997	561.000	231
Jardim Aeroporto	1.697	960.000	7.357
Jardim Guararapes	1.155	815.000	384
Jardim Santo Antônio	76.924	21.902	21.902
Parque Vista Alegre	37.987	27.287.000	3.343.836
Anel Viário (DIC)	107.182	35.850.000	33.950.000
Gleba Boa Vista (TR)	63.639	53.507	53.507
Parque Itália	2.000	3.725.000	3.570.000
Gleba TA – Transportadora Americana	642	447.439	424.841
Satélite Iris (5 terrenos)	4.944	3.960.000	3.955.000
TOTAIS	391.956	101.284.698	71.047.166

Em relação ao terreno do Parque Itália (RFB), o parecer da Chefia de Gabinete/Gerência Jurídica para avaliar a oportunidade de propor ao Conselho de Administração a alienação do terreno do Parque Itália, assim se manifestou a respeito: **“a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores vem entendendo que os bens penhorados em garantia de dívidas, ainda que parceladas, deverão permanecer em constrição judicial até o encerramento do parcelamento, com quitação do valor devido”**.

Foram desenvolvidas tratativas no sentido de troca do terreno do Parque Itália com dívidas do parcelamento Refis da Crise, em processo normal de pagamentos pela EMDEC, no entanto, demonstraram-se infrutíferas em função da proposta da RFB de trocar o terreno por dívidas do parcelamento com exclusão dos benefícios da Lei 11.941/09. Bom esclarecer que, a proposta da RFB/PSFN retirava da EMDEC os benefícios da Lei 11941/09, transformando a venda em quase doação do imóvel para a União.

Foi reincorporado aos 40.396m² mais 14.232,50m² relativos a 47 terrenos localizados no Parque Vista Alegre, ficando, assim, composto o registro contábil de

M

Y

188 lotes com área total de 54.628,50m². De acordo com a avaliação processada pela COHAB Campinas, essa área foi registrada no valor total de R\$ 4.776.277,48. Em 2018 foram vendidos 58 lotes com área total de 16.383,50m² ao preço de R\$ 1.432.441,63. Posição em 31/12/2019: área de 38.245,00m² no valor de R\$ 3.343.835,85. Em 2023 ocorreu a venda de mais um lote, de 258 m². Deste modo, a área passou a ser de 37.987 m², valendo, de acordo com o laudo de avaliação da empresa Zero Três, R\$ 27.287.000,00

NOTA 4 - PARTES RELACIONADAS:

Balanco Geral	2023	2022
Ativo Circulante		
Prefeitura Municipal de Campinas – PMC	11.160.667	7.194.000
Passivo Circulante		
Informática dos Municípios Associados – IMA	120.225	75.062
Ingressos		
Repasse de Concessão por Gestão de Transportes e Outros Convênios		
Prefeitura Municipal de Campinas – PMC	50.612.163	20.363.719

Os montantes estão representados por:

(a) PMC

O valor é composto por R\$ 7.194.000, resultante do Convênio Transportes 2020, que está em processo de negociação com a Prefeitura de Campinas. Este valor, foi reconhecido na receita em 2020, pois é parte do valor de R\$ 21.582.000,00 relativo à parte de 2020 do Termo de Convênio 006/2019. O saldo de R\$ 3.966.667 pelo saldo do Convênio Transportes 2023 a ser recebido em janeiro/2024.

(b) IMA

São valores registrados em fornecedores, (R\$ 120.225,00, em 2023) referem-se ao fornecimento de serviços habituais de atendimento Call Center por contrato firmado entre a EMDEC e a IMA.

M
8

**NOTA 5 - EMPRESAS PERMISSONÁRIAS:
QUADRO RESUMO**

Empresas	A RECEBER	A PAGAR
	2023	2023
Transporte Urbano Ltda. – VBTU	7.325.821	3.741.754
Urbano de Campinas Ltda. – URCA	7.659.125	5.700.376
Transportes Urbanos Campinas Ltda. – TUCA	5.736.521	3.027.386
Empresa Bortolotto Viação Ltda. – EBVL	2.065.260	385.722
Viação Itacolomi Turismo Ltda. – VITA	331.815	3.925.604
Viação Santa Catarina Ltda. – VISCA	1.111.758	3.457.242
Rápido Luxo Campinas Ltda. – RLC	2.848.768	3.366.079
Viação Morumbi Ltda – VML	1.811.136	-
Transurc	178.681	-
TOTAIS	29.068.886	23.604.163

**PLANILHA COM SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023
PREÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE, ADIANT. RECÁLCULO E RECÁLCULO
EM R\$**

Empresa	Preço Público	Publicidade	Multas	Adiantamento	Total	Recálculo	Saldo
EBVL	502.601	66.831	1.454.242	41.585	2.065.260	385.722	1.679.538
TUCA	4.295.717	441.430	734.832	264.542	5.736.521	3.027.386	2.709.135
VISCA	-	89.762	557.022	464.974	1.111.758	3.457.242	(2.345.485)
URCA	4.106.142	406.529	1.993.549	1.152.906	7.659.125	5.700.376	1.958.750
VBTU	4.661.044	215.676	1.996.125	452.975	7.325.821	3.741.754	3.584.067
RLC	1.573.621	128.030	823.662	323.455	2.848.768	3.366.079	(517.311)
VML	830.016	86.614	894.506,28	-	1.811.136	-	1.811.136
VITA	-	-	-	331.815	331.815	3.925.604	(3.593.789)
TRANSURC	-	-	178.681	-	178.681	-	178.681
TOTAL	15.969.142	1.434.872	8.632.619	3.032.252	29.068.886	23.604.163	5.464.723

Quadro Comparativo para Encontro de Contas

n

8

Permissionárias

Os valores a receber referem-se a preço público, publicidade, multas e adiantamentos concedidos às permissionárias em 24 de setembro de 1992, em função do diferencial de repasse de tarifa (Recálculo de 1992) questionado pelas permissionárias, comentado na Nota Explicativa nº 9.2. Os valores que não sofreram amortização encontram-se corrigidos pela taxa de referência - TR.

Transurc:

Conforme Decreto n.º11.909 de 31/07/1995 a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC, passou a ser responsável pela emissão e comercialização dos passes, bilhetes e assemelhados, sendo que sobre o montante comercializado se devia o depósito compulsório de 10% (dez por cento) para pagamento de multas operacionais, preço público e publicidade. A partir de setembro de 1999 a entidade deixou de efetuar os aludidos depósitos, decisão e situação que se prolongou até 29/04/2006, quando foi implementado o Contrato de Concessão do Transporte Público Convencional do Município de Campinas, conforme Decretos 15.244/2005 e 15570/2006, que regulamentam a Lei 11.263/2002, alterada pela Lei 12.329/2005.

NOTA 6 – IMOBILIZADO:

Descrição do Bem	Taxa Anual de Depreciação	Custo Contábil	Depr./Amortização Acumulada	Valor Líquido
Móveis e Utensílios	10	926.455	864.731	61.724
Veículos	20	295.175	98.500	196.674
Maq. Equip. e Ferramentas	10	1.473.952	1.126.052	347.900
Instalações	10	1.208.740	1.178.236	30.504
Equipamentos Telefônicos	10	31.087	5.600	25.487
Direito de Uso	-	44.028	-	44.028
Motores e Aparelhos	10	41.071	37.506	3.565
Equipamentos	10	2.809.014	2.750.042	58.971
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	10	335.972	212.511	123.461
	31/12/2023	7.165.493	6.273.178	892.315
	31/12/2022	6.758.128	6.062.137	695.991

W

NOTA 7 – INTANGÍVEL:

Descrição do Bem	Taxa Anual de Amortização	Custo Contábil	Amortização Acumulada	Valor Líquido
Software e Aplicativos	20	1.416.403	1.381.484	34.919
Marcas e Patentes	10	33.005	24.466	8.539
31/12/2023		1.449.408	1.405.950	43.458
31/12/2022		1.449.408	1.215.616	233.792

NOTA 8 - PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

DESCRIÇÃO	CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
	2023	2022	2023	2022
Parcelamento Lei 11.941/09	1.064.262	3.497.823	-	878.715
COFINS Exigibilidade Suspensa	-	-	25.737.885	20.752.911
PIS Exigibilidade Suspensa	-	-	6.786.000	5.461.507
TOTAIS	1.064.262	3.497.823	32.523.885	27.093.133

8.1 – PARCELAMENTO LEI 11.941/09:

Adesão total da EMDEC em 30/11/2009, com previsão de conclusão do parcelamento inicialmente para janeiro de 2010, somente em 30 de junho de 2011 efetivou-se parcialmente para os débitos de INSS 2002/2004 e para os processos PGFN n.ºs. 01, 02, 03, 04, 10 e 17/17.

Em 15 de agosto de 2014 a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, através do Ofício nº 70/2014/PSFN/Campi/Cam, alterou o valor da parcela básica dos processos PGFN n.ºs 03, 04, 06, 08, 09, 10, 15, 16 e 17/17, descontando valores pagos em penhora de receitas. Nos autos de Execução Fiscal 0005077.47.2004.4036105 foram efetuados diversos depósitos judiciais, a título de penhora sobre o faturamento. Após a adesão ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/09 foram encerrados os depósitos e transformados em pagamento definitivo em favor da União.

O valor identificado nesta nota trata-se de todos os processos objetos da adesão ao parcelamento da Lei 11.941/09.

Em agosto de 2016, houve por parte da PSFN – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, a consolidação eletronicamente dos processos 06, 08, 09, 13, 14, 15 e 16/17, porém, equivocadamente apresentando o período de julho de 2011

a outubro de 2013, como parcelas em atraso e ameaçando a exclusão do Refis. Também excluiu valores reconhecidos como créditos da EMDEC concedidos pelo Ofício PSFN 70/2014.

A EMDEC entrou com recurso administrativo e mandado de segurança, conseguindo liminar garantindo a permanência no parcelamento, além da permissão para inserir nas parcelas vincendas, o saldo omitido pela PSFN quando da consolidação de forma manual em 30 de novembro de 2013. Este parcelamento encerrar-se-á em 31/10/2024, com o pagamento da última parcela.

8.1.1 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Em novembro/2021 a EMDEC recebeu uma intimação (nº 31148/2021) de cobrança da Receita Federal, referente a um valor do Salário Educação no período compreendido entre fevereiro/1998 e junho/2001.

No entanto, constatou-se que o valor cobrado pela Receita Federal já está incluso no parcelamento da Lei 11.941/2009, conforme pode-se verificar claramente no RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE ART 1º - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO AMBITO DA RFB - emitido em 30/06/2011 - Recibo nº 78959989929599730837. O referido parcelamento está sendo pago rigorosamente em dia.

Deste modo, a Divisão de Assuntos Jurídicos foi acionada pelo SEI EMDEC.2021.00004731-49 e no dia 07/12/2021 e protocolou, junto à Receita Federal, uma petição, solicitando a extinção da cobrança, até o pagamento final do parcelamento.

8.1.2 – PARCELAMENTO LEI 11.941/2009: DIVERGÊNCIA NO CÓDIGO 1194

O código 1194, objeto do parcelamento de 27/11/2009, através do Refis Lei 11.941/2009, apresenta divergência no extrato do parcelamento fornecido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e o registro contábil da EMDEC, no montante de R\$ 899.480,29, correspondente aos depósitos judiciais do período 12/2009 a 06/2011, baixados nesse código, conforme § 5º do Ofício 70/2014 da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional – PSFN/CAMPI/CAM de 15 de agosto de 2014, ainda e sem qualquer explicação, não processada a sua regularização pela PGFN. Diante desta situação, foi protocolado em janeiro/2024, junto à Receita Federal, via e-CAC, um pedido de revisão do saldo devedor deste código 1194.

W



NOTA 9 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS:

	CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
	2023	2022	2023	2022
Processos Judiciais-Contingências				
Processos Cíveis	-	-	2.758.129	2.643.141
Processos Trabalhistas	-	-	3.030.834	2.761.737
Processos Fiscais/Tributários	-	-	32.523.885	-
Empresas Permissionárias	-	-	23.604.163	23.604.163
TOTAIS			61.917.011	29.009.041

9.1 – Processos Judiciais – Contingências Passivas:

9.1.1 – Contingências Passivas

Conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1180 de 24 de julho de 2009, alterada pela Resolução CFC nº 1329 que aprovou a NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Também o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, Seção 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. E a Norma e Procedimento de Contabilidade do IBRACON NPC nº 22 sobre Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas, com informações fornecidas pela nossa área Jurídica, através do memorando PR/PRJ nº 007/2024, registramos na contabilidade as provisões para contingências passivas de Processos Cíveis R\$ 2.758.129 (**Quadro 2**) e Processos Trabalhistas R\$ 3.030.834 identificados como perdas prováveis - (**Quadro 1**), e Processos Tributários no valor de R\$ 32.523.885 identifica dos como perdas prováveis. Sobre os processos tributários? até 2022 este valor, embora provisionado, fazia parte dos processos de PIS e COFINS sobre multas de trânsito entre os anos 1995 e 2000 com exigibilidade suspensa, seguro na liminar sobre a isenção da cobrança de PIS e COFINS sobre a receita de multas de trânsito. No entanto, com a queda da liminar, os valores passaram a ser exigíveis. A EMDEC entrou com novo recurso a respeito deste assunto. Porém, no momento, esta posição permanece inalterada. Quanto ao valor de R\$ 23.604.163, trata-se do valor devido pela EMDEC às empresas permissionárias, explicado com mais detalhes na Nota 05.

Ainda sobre Processos Judiciais – Contingências, atendendo as normas acima, estamos divulgando os valores identificados e considerados como perdas possíveis de R\$ 20.033.469 para Processos Trabalhistas, R\$ 39.577.146 para Processos Cíveis.

Quadro 1:

PROCESSOS TRABALHISTAS – PERDAS	
PROVÁVEIS	3.030.834
POSSÍVEIS	20.033.469
TOTAL	23.064.303

Quadro 2:

PROCESSOS CÍVEIS DIVERSOS – PERDAS	
PROVÁVEIS	2.758.129
POSSÍVEIS	39.577.146
TOTAL	42.335.275

Quadro 3:

PROCESSOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS – PERDAS	
PROVÁVEIS	32.523.885
POSSÍVEIS	0,00
TOTAL	32.523.885

9.1.2 – Contingências Ativas

De acordo com as mesmas normas do subitem 9.1.1, e com informações da área Jurídica, através do memorando PR/PRJ nº 007/2024 divulgamos as contingências ativas, que somam R\$ 783.485 referente a Processos Cíveis e R\$ 1.000 referente aos Processos Trabalhistas.

9.2 – Empresas Permissionárias:

Durante o ano de 1992, o valor da tarifa de transporte coletivo de passageiros foi fixado levando-se em consideração os dados estatísticos disponíveis correspondentes à realidade econômico-social que, finalmente, não suportou o valor do custo tecnicamente calculado. Dessa forma, as empresas permissionárias

entenderam que os valores repassados durante o ano não representaram o efetivamente devido.

Tendo como base o Termo de Acordo e Confissão de Dívida, firmado em 25 de agosto de 1992 entre as Permissionárias, a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMDEC, foram consolidadas as diferenças relativas aos meses de fevereiro a julho de 1992. Essas empresas notificaram judicialmente a EMDEC (processo n.º 2.017/92 de 27 de novembro de 1992) pleiteando o ressarcimento das diferenças apuradas. Esses valores foram indexados até 30/06/1994 pela variação da UFIR e posteriormente com a transformação para real, conforme Medida Provisória n.º 812, vem sendo atualizado com base na variação da TR.

Em 31 de março de 1997 as empresas permissionárias através de Ação Ordinária de Cobrança de Termo de Acordo com Confissão de Dívida cumulada com pedido de Indenização Patrimonial e Indenização por Danos Morais solicitam ressarcimento do numerário registrado na EMDEC, estipulando para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 21.000.000.

Em 18 de junho de 1997 a EMDEC S/A solicita impugnação ao valor da causa junto a 5ª Vara Cível de Campinas.

Contra a ação proposta foi impugnado judicialmente o valor da causa de referida ação, que foi julgado com o mérito, após conclusão de laudo pericial contábil.

Concluídos os trabalhos de Perícia Técnica Contábil, o laudo foi desfavorável à Empresa, tendo sido a ação julgada procedente para os autores. A EMDEC S/A recorreu tempestivamente da decisão declarando entendimento contrário. Segundo o Consultor Jurídico da Empresa, há possibilidades de ganho, considerando que não houve desequilíbrio financeiro das Permissionárias conforme alegação na ação. Tanto é razoável e fundamentada tal afirmativa que no julgamento do Recurso de Apelação proposto pela EMDEC, ocorrido no início de 2010, o Tribunal de Justiça reformou a decisão condenatória de 1ª instância e determinou nova perícia contábil no processo com o objetivo de apurar os valores realmente devidos na ação. Entende a Administração, que a Provisão para Contingência em 31/12/2023 em seu Balanço Patrimonial é suficiente.

9.2.1 – Protocolos das Permissionárias relativos a Preço Público e Publicidade com direito de cobrança/recebimento

Abaixo, relacionamos alguns protocolos de Preço Público e Publicidade dos anos 2005 e 2006 que estão registrados no Balanço Patrimonial da EMDEC como valores a receber.

Entretanto, existe parecer jurídico que aponta prescrição dos valores a receber, mas ainda está dependendo de decisão da empresa, para baixar dos registros contábeis.

PREÇO PÚBLICO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROT 1437/2006	URCA	79.040,00
PROT 4244/2005	URCA	79.040,00
PROT 5629/2005	VB TU	87.020,00
PROT 3894/2005	VB TU	87.020,00
TOTAL DO PREÇO PÚBLICO		332.120,00

PUBLICIDADE	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROT 10096/2005	VB TU	4.290,00
PROT 5627/2005	VB TU	4.440,00
TOTAL DA PUBLICIDADE		8.730,00

TOTAL DOS PROTOCOLOS	340.850,00
-----------------------------	-------------------

9.3 – Fiscal:

A EMDEC propôs, em dezembro de 2009, Mandado de Segurança contra a Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, com a finalidade de obter declaração judicial para o não recolhimento do PIS e da COFINS sobre os valores de multa de trânsito que transitam no balanço da EMDEC, mas não constituem faturamento.

Tal providência foi realizada com base no Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Paulo de Barros Carvalho, mantendo-se assim, com o respaldo judicial, providência que já vinha sendo contabilmente realizada.

A Liminar foi concedida em maio de 2010 para isentar a EMDEC do recolhimento dos valores de PIS e COFINS incidentes sobre Multa de Trânsito.

Neste sentido a Empresa que possui decisão favorável aguarda o julgamento dos Recursos pelo Tribunal Regional Federal de 3ª Região.

Em novembro/2022, saiu o resultado do referido julgamento que derrubou a Liminar concedida. A alegação foi de que houve erro material, pois o instrumento Mandado de Segurança, utilizado, foi inadequado, e que, o instrumento correto é Ação Declaratória Recíproca. A EMDEC entrou com novo recurso. Enquanto isso, os valores de PIS e da COFINS apurados sobre a receita de multas de trânsito, continuam sendo provisionados contabilmente.

9.4 – Outras Provisões:

A partir de 2018, por decisão da empresa, e através da ata da reunião do Conselho de Administração – ARCA 164^a – de 26 de fevereiro de 2019 e ata da reunião do Conselho Fiscal de 27 de fevereiro de 2019, foram efetuadas provisões para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro real nos meses em que se apurou valores a recolher para a União. Paralelamente a esta decisão, ficou decidido se fazer uma consulta administrativa à Receita Federal sobre a interpretação da legislação tributária atinente a imunidade ao pagamento de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica da EMDEC, dada a natureza da sua receita. Ainda, nesta reunião, decidiu-se a propositura de uma ação judicial, por Mandado de Segurança com pedido liminar para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca ou ação Declaratória c/c Consignação em pagamento para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca. A consulta à Receita e o Mandado de Segurança estão em andamento. Enquanto isso, continuamos realizando provisões de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro real.

A nossa área jurídica, através do SEI EMDEC.2022.00000940-59, informou que a liminar não foi concedida e que a EMDEC entrou com recurso de Agravo de Instrumento, não acolhido pelo Tribunal e, com relação à ação judicial, desde maio de 2020, os autos encontram-se conclusos com o juiz para decisão, o que até o momento não ocorreu.

Deste modo, a partir de janeiro/2022, a direção da empresa decidiu entrar com Ação Declaratória de Não Incidência de IRPJ sobre a receita de multas.

Assim, enquanto o processo estiver em andamento, o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) apurado sobre o lucro passou a ser depositado judicialmente e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), passou a ser recolhida à União.

NOTA 10 – COBERTURA DE SEGURO:

A empresa mantém seguro para cobertura de riscos diversos, (incêndio, danos elétricos), seguro para veículos.

NOTA 11 – RISCOS OPERACIONAIS:

A empresa mantém estoque de materiais de consumo a serem utilizados em seu processo de administração e gerenciamento do trânsito e transporte.

NOTA 12 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS:

A empresa realiza operações de aplicações financeiras com instituições de primeira linha com baixo risco de crédito e liquidez, minimizando possíveis perdas financeiras.

u

X

NOTA 13 - CAPITAL SOCIAL:

Em 31 de dezembro de 2023 o capital social está representado por 6.877.097.627 ações ordinárias, sem valor nominal.

Os principais acionistas da Empresa são:

ACIONISTA	AÇÕES	%
- Prefeitura Municipal de Campinas	6.875.016.156	99,9697
- Companhia de Habitação Popular – COHAB	753.867	0,0110
- Sistema de Prev. Dos Servidores Públicos Municipais de Campinas – SPS	150.727	0,0022
- Serviços Técnicos Gerais – SETEC	301.570	0,0044
- Soc. de Abast. De Água e Saneamento S/A – SANASA	748.733	0,0109
- Outros Acionistas	126.574	0,0018
TOTAL	6.877.097.627	100,00

O valor registrado de R\$ 63.995.808 refere-se ao parcelamento especial concedido pelo INSS para ser pago em 240 parcelas através da P.M.C. – Prefeitura Municipal de Campinas, onerando as parcelas do F.P.M. – Fundo de Participação do Município. Conforme estabelecido no Termo de Amortização de Dívida Fiscal, estão sendo honradas pela P.M.C.

Em 23 de dezembro de 2010, foi editada a Lei Municipal nº 13.973 autorizando a EMDEC aumentar o seu capital utilizando esse recurso atualizado até a data da sua efetiva utilização. De acordo com a decisão do Conselho de Administração da EMDEC de 30 de dezembro de 2010, Ata nº 98, foi processado o aumento do capital em R\$ 67.835.556,20 conforme instruções constantes no Ofício 002/2011/GS/SMF/PMC de 10 de janeiro de 2011. Portanto, passou a Prefeitura Municipal de Campinas a possuir o capital de R\$ 70.925.189,80.

NOTA 14 – ATIVOS PENHORADOS E/OU INDICADOS A PENHORA:

14.1 - Imóveis – Investimentos:

14.1.1 - Notificação do Auto de Penhora e Avaliação de Bem Imóvel do Lote 001, Quadra P, Quart. 04766, rua Aldo Fernandes, s/n, Pq. Vista Alegre, com área de terreno de 465,00m². avaliado em R\$ 17.561 em 23/05/2006;

14.1.2 – Notificação do Auto de Penhora Depósito e Avaliação, contendo a relação dos Lotes identificados pertencentes as seguintes Quadras do Jardim Santo Antônio: Quadra K – Lotes 02,03 e 04 avaliados em R\$ 60.000 ; Quadra I – Lotes 12, 01, 03, 04, 05, 08, 09, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 29, avaliados em R\$ 127.144 ; Quadra P – Lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 13 e 14, avaliados em R\$ 109.990 ; Quadra H – Lotes 30, 31, 32, 35, 36, 37 e 38, avaliados em R\$ 61.500 ; Quadra M – Lote 01 avaliado em R\$ 14.220 em 10/08/2006;

n

X

14.1.3 – Outros imóveis indicados a penhora nas seguintes localizações: Jardim Santo Antônio, Parque Vista Alegre e Distrito Industrial; de acordo com processos judiciais em andamento;

14.1.4 - Foi efetuada em março/2009, penhora sob o terreno localizado no Parque Itália, nos autos do processo 2005.61.05.0039348, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas, como garantia de uma execução fiscal no valor de R\$ 3.448.128,83. Esta penhora se encerrará em 31/10/2024, tendo em vista a finalização do parcelamento pela Lei 11.941.

14.2 – Bens do Imobilizado:

14.2.1 – Bens móveis do imobilizado da EMDEC, indicados a penhora, cujo valor da causa monta R\$ 237.950,76, através do processo nº 0012706-43.2002.4.03.6105.

NOTA 15 – MULTAS DE TRÂNSITO:

15.1 – Administração e Responsabilidade

Por delegação Lei 4.092/72, Lei 7.721/93 e Lei 10.248/99 da Prefeitura Municipal de Campinas, as multas de trânsito são administradas pela EMDEC.

15.2 – Administração e Alteração de Procedimento

A partir de 2018, por decisão da empresa, e através da **ata da reunião do Conselho de Administração – ARCA 164ª – de 26 de fevereiro de 2019 e ata da reunião do Conselho Fiscal de 27 de fevereiro de 2019**, foram efetuadas provisões para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro real nos meses em que se apurou valores a recolher para a União, tendo na base de cálculo, inclusive as receitas de multas. Paralelamente a esta decisão, ficou decidido se fazer uma consulta administrativa à Receita Federal sobre a interpretação da legislação tributária atinente a imunidade ao pagamento de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica da EMDEC, dada a natureza da sua receita. Ainda, nesta reunião, decidiu-se a propositura de uma ação judicial, por Mandado de Segurança com pedido liminar para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca ou ação Declaratória c/c Consignação em pagamento para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca. A consulta à Receita e o Mandado de Segurança estão em andamento. Enquanto isso, foram realizadas provisões de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro real, quando apurado através do LALUR (ver N.E. 9.4).

O mês de janeiro de 2023 apresentou lucro real, e, portanto, foi apurado imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, sendo o imposto de renda depositado judicialmente, através do processo nº 5001915-26.2022.4.03.6105 – da 8ª V.F.C – que trata da tributação das receitas da EMDEC - e a contribuição social apurada foi recolhida à União.

15.3 – Provisões Tributárias

Com base no segundo parágrafo do parecer CG/AJU nº 211/2009, reproduzido a seguir na íntegra: “Desde então, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Empresa, de acordo com a Carvalho, alterou os procedimentos relativos à Tributação do PIS e da COFINS, excluindo do Faturamento as entradas financeiras a título de multa de trânsito, para fins de base de cálculo como receita própria. No entanto, os valores desses tributos calculados sobre o montante arrecadado de multas vêm sendo provisionados contabilmente, com base na liminar que isentava a cobrança de PIS e COFINS sobre a receita de multas.

No entanto, em novembro de 2022 ocorreu a queda da referida liminar. Porém, a EMDEC entrou com novo recurso a respeito deste assunto e, não houve, até o momento, uma decisão no sentido de fazer o pagamento do PIS e da COFINS provisionados. Deste modo, o procedimento ainda continua sem alteração, ou seja, é efetuado o cálculo e o provisionamento contábil do montante arrecadado de multas de trânsito, conforme quadro de valores abaixo.

TRIBUTOS	2023	2022
COFINS	176.072.226	157.826.443
PIS	38.626.880	35.308.375
SALDO	214.699.106	193.134.818

NOTA 16 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A situação patrimonial da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC no Exercício de 2023 demonstra um patrimônio líquido negativo de R\$ 144.035.553 – (R\$ 116.138.059 em 2022).

NOTA 17 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Durante o Exercício 2023, apurou-se, pela conciliação, a necessidade de que fossem efetuados lançamentos de ajustes.

Deste modo, foram realizados os lançamentos necessários com base no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, conforme resumo abaixo:

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO
JANEIRO/2023		909,26

n
X

MARÇO/2023	345.545,93	2.817.636,64
JULHO/2023	236.637,65	48.148,61
AGOSTO/2023		47.469,54
TOTAL	582.183,58	2.914.163,45

Em janeiro de 2023 foram detectados, através da conciliação pelos extratos bancários, lançamentos de IOF sobre aplicações financeiras em contas incorretas, no valor total de R\$ 909,26. Em março 2023, pela conciliação, foram identificados e corrigidos lançamentos em duplicidade referente a provisão de custos de serviços tomados no valor de R\$ 2.817.636,64 e mais o valor de R\$ 345.545,93, identificados e corrigidos por classificação incorreta. Em julho de 2023, através da conciliação com o Controle Patrimonial, foram feitos ajustes na depreciação acumulada calculada, sendo R\$ 236.63765 a débito e R\$ 48.148,61 a crédito. Em agosto de 2023, ainda na conciliação com os extratos bancários, foram feitos acertos relativos às aplicações financeiras, no valor total de R\$.47.469,54.

NOTA 18 – TESTES DE IMPAIRMENT

Para fins de atendimento à legislação contábil, societária e fiscal, em especial ao art. 183, inciso VII parágrafo 3º da Lei 6.404/76 Lei das S/A (alterada pela Lei 11.638/2007, o ICPC 01 e CPC 27, em 13/09/2019 foi assinado o contrato de número 033/2019 pelo pregão 006/2019 e protocolo 102/2019 com vigência para 60 meses (05 anos), entre a EMDEC e a empresa Exacta Serviços, RH e Gestão Ltda para realização dos testes de impairment dos bens imobilizados.

O resultado do laudo elaborado constatou que *“Foi apurada a recuperabilidade nos ativos da companhia, não restando, portanto, qualquer ajuste contábil a ser efetuado”*.

Em relação à Gleba Boa Vista (TR), foi identificado pela Lei 4612 de 1976 suas averbações, que não é propriedade da EMDEC e não avaliado e nem baixado da Contabilidade porque depende ainda de documentação.

Em relação à área do Jardim Santo Antônio, não foi avaliado porque está em regularização fundiária pela COHAB.

NOTA 19 – EVENTO SUBSEQUENTE

Não é de nosso conhecimento qualquer outro evento subsequente à data de encerramento do exercício até a presente data, que possa afetar de forma relevante a posição patrimonial e financeira ou que devessem ser nelas consignados, a fim de evitar interpretações errôneas sobre a situação econômico-financeira da empresa.

Júlio César Alexandre
Contador
CRC nº 1SP299645/O-8
EMDEC S/A

Vinicius Riverete
Diretor-Presidente
EMDEC S/A